



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 17 DE MARÇO DE 2022

Aos 17 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Elci Simões de Oliveira**. Presentes também, na sessão realizada de forma híbrida, presencialmente e por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Abraham Peixoto Campos Filho**, **Víctor André Liuzzi Gomes**, **Marcelo Manuel da Costa Vieira**, **Fabício Frota Marques**, **Kon Tsih Wang** e **Márcio André Lopes Cavalcante**. Presente, também **Catarina Sales Mendes de Carvalho**, Procuradora Regional Eleitoral. Ausência justificada dos desembargadores **Wellington José de Araújo** e **Jorge Manoel Lopes Lins**. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Aprovada a ata da sessão anterior, o Des. **Fabício Frota Marques**, pediu a dispensa da sua leitura, com a anuência dos demais.

JULGAMENTOS

1º PJe 0600432-92.2020.6.04.0019

Recurso Eleitoral

Recorrente: Elza Tenório Vieira

Advogada: Cristiane Soares de Soares – OAB/AM 8.859

Relator: Desembargador Marcelo Manuel da Costa Vieira

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso, mantendo a sentença recorrida, que julgou como não prestadas as contas da campanha eleitoral de ELZA TENÓRIO VIEIRA, referentes às eleições de 2020, ficando o recorrente impedido de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura eleita naquele pleito, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, nos termos do art. 80, I, da Res. TSE 23.607/2019, nos termos do voto do relator.

2º PJe 0600382-78.2020.6.04.0015

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral

Embargante: Jefferson de Sá Lima

Advogada: Renata Andréa Cabral Pestana Vieira – OAB/AM 3.149

Relator: Desembargador Eleitoral Marcelo Manuel da Costa Vieira

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela REJEIÇÃO dos embargos de declaração opostos por JEFFERSON DE SÁ LIMA, mantendo inalterado o acórdão que manteve julgadas como não prestadas as contas da sua campanha eleitoral, referente às eleições de 2020, ficando o embargante impedido de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura eleita em 2020, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, nos termos do art. 80, I, da Res. TSE 23.607/2019, nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 17 DE MARÇO DE 2022

3º PJe 0600383-63.2020.6.04.0015

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral

Embargante: Jarenildo de Almeida Lacerda

Advogada: Renata Andréa Cabral Pestana Vieira – OAB/AM 3.149

Relator: Desembargador Eleitoral Marcelo Manuel da Costa Vieira

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela REJEIÇÃO dos embargos de declaração opostos por JARENILDO DE ALMEIDA LACERDA, mantendo inalterado o acórdão que manteve julgadas como não prestadas as contas da sua campanha eleitoral, referente às eleições de 2020, ficando o embargante impedido de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura eleita em 2020, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, nos termos do art. 80, I, da Res. TSE 23.607/2019, nos termos do voto do relator.

4º PJe 0600478-93.2020.6.04.0015

Recurso Contra Expedição de Diploma

Recorrente: Luís Aurelio Santos Almeida

Advogados: Gutenberg de Menezes Seixas - Am0014168, Marcos Daniel Souza Rodrigues - Am0010987, Fabio Moraes Castello Branco - Am0004603

Recorrido: Pedro Paz Vieira

Advogados: Roseane de Oliveira Nazaré - Am0008158, Rafael de Queiroz Gervazoni - Am10331

Relator: Desembargador Eleitoral Márcio André Lopes Cavalcante

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela REJEIÇÃO da preliminar de litispendência, e, no mérito, pela IMPROCEDÊNCIA da ação eleitoral, nos termos do voto do relator.

5º PJe 0600386-27.2020.6.04.0012

Recurso Contra Expedição de Diploma

Recorrente: Joao Roberto da Silva

Advogado: José Arthur de Sousa Rodrigues Alves – OAB/AM 7906

Recorrido: Gean Campos de Barros, Moacyr Canizo de Brito Filho

Advogada: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno – OAB/AM 619-A

Relator: Desembargador Eleitoral Márcio André Lopes Cavalcante

Sustentação oral: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno - Am0000619, pelo recorrido.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso contra Expedição de Diploma, nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 17 DE MARÇO DE 2022

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 22 de março do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, Almir Lopes da Silva, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pela Procuradora Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2022.

ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA
Presidente
(Assinado eletronicamente)

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Procuradora Regional Eleitoral
(Assinado eletronicamente)

Assinado com login e senha por CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO, em 30/03/2022 16:17. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9CE9AC2D.57C6FDB3.5DDC4E15.B86189B0